



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 482

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Atos Administrativos	2
Outros atos administrativos	2
Licitações e Contratos	3
Atas de registro de preço	3
PODER LEGISLATIVO DE ROSANA	4
Atos Oficiais	4
Leis	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 482

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE ROSANA

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ TEMPORÁRIO DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 – MUNICÍPIO DE ROSANA-SP. Aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio de 2021, com início às 11h00 no Gabinete do Prefeito, no paço municipal e por meio virtual, por meio do aplicativo Google Meet, reuniram-se, os membros do Comitê Temporário de Enfrentamento ao Covid-19 do Município de Rosana-SP e o Excelentíssimo Senhor Doutor GUILHERME RODRIGUES BATALINI, Promotor de Justiça, Realizadas as apresentações iniciais dos membros do comitê, iniciaram-se as deliberações. Dr. Guilherme explanou que solicitou a reunião, em razão de requerimento institucional do Ministério Público que, os representantes locais das Promotorias se reúnam com os membros do Comitê e representantes do Município, para deliberar sobre a ações e medidas preventivas adotadas para combate à disseminação da COVID-19. Explanou ainda que, ingressaremos em uma fase complicada da pandemia, com a possível elevação do número de casos. Assim, será necessário empenho e atuação mais incisiva da vigilância sanitária, em relação aos bares, campos de futebol de locais que não respeitam o toque de recolher e as medidas restritivas de horário e capacidade. Ponderou que, apesar do Estado ter sinalizado que haverá uma flexibilização do comércio, ainda há alguns pontos críticos. Informou que receberam diversas denúncias e, constatou aglomerações. O intuito não é este, mas, acaso os índices de contaminação no Município estejam exorbitantes, poderá haver medidas coercitivas, mais restritivas, no âmbito local. Júnior, coordenador de vigilância sanitária informou que, as ações de fiscalização e notificações são realizadas de forma compartilhada entre Vigilância Sanitária, Secretaria de Arrecadação e Coletoria e Polícia Militar. Que serão realizadas diligências pontuais para coibir o descumprimento das medidas de restrição. Dr. Guilherme justificou que, a solicitação de maior empenho nas ações de fiscalização do Município,

tem intuito de afastar o “ar de impunidade” e de que “tudo pode”, que não há medidas restritivas e, que não haverá fiscalização ou punições pelo descumprimento. Guilherme elogiou a postura do município em relação aos atendimentos, controle de vacinas e testagem. Pontuou que outros colegas que atuam em outros Município, receberam diversas denúncias em relação a distribuição de vacinas, o que não ocorreu no Município. Silvio Gabriel, prefeito do município, pontuou que o Município elevará o empenho em realizar ações de conscientização, comunicando e notificando o comércio local quando a necessidade de cumprimento das medidas restritivas. Dr. Guilherme disse ainda que, as ações do município têm se mostrado satisfatórias, o “Município tem se saído bem em comparação a outros municípios”. Jullyano informou que, houve uma elevação na quantidade de casos confirmados no município, o que foi perceptível no Boletim. Ocorre que, o Município fez a aquisição de testes rápidos que constata, de imediato o contágio ou não. Dr. Bruno, médico do município, complementou informando que, o procedimento de testagem anterior, o paciente teria de ficar até 03 (três) dias aguardando o resultado. Hoje, caso o paciente procure a sala de covid-19, criada pelo Município e, apresente sintomas, o teste é realizado na hora e, o resultado é informado ao paciente imediatamente, o que facilita as determinações das medidas de isolamento. Dr. Guilherme, questionou quanto a estrutura e insumos do para atendimento de pacientes em casos graves (internação/UTI). Alessandra, representante do HE, informou que há quantidade suficiente de insumos para atendimento dos pacientes, mas, em relação aos pacientes em quadro grave, que necessitam de internação/vagas em UTI, tendo em vista que o Município depende da disponibilidade de leitos em Presidente Prudente, a situação é grave, a taxa de ocupação dos leitos é elevada. Dr. Guilherme disse que em diligência pela cidade, notou que havia bares desrespeitando o horário de restrição, após as 21h00, em pleno funcionamento e, constatou aglomerações, frisando novamente que há necessidade de realizar um trabalho de conscientização e que seja ampliada a fiscalização. Claudair, Secretário de Saúde, informou que as medidas restritivas adotadas no Município, além daquelas estabelecidas no Plano São Paulo, pautam-se



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 482

Página 3 de 5

pelo nível de ocupação de leitos de UTI. Informou que, há conflitos internos entre os poderes, em especial em relação à Secretaria de Estado da Educação, que recomendam que haja o retorno das aulas. Dr. Guilherme pontuou que, em relação a conveniências e restaurantes não há divergências quanto as regras a serem adotadas, entretanto, em relação a volta às aulas e retorno dos estabelecimentos de ensino, a autonomia é do Município de seguir o Plano São Paulo e/ou adotar medida mais restritivas. Entende que, a fiscalização dos templos religiosos é uma tarefa complexa para o Município, mas que as medidas de restrição devem ser cumpridas e há necessidade de conscientização quanto as regras estabelecidas no município. As regras do Plano São Paulo é o mínimo que tem de ser seguido pelos Municípios e, compete ao Município deliberar e determinar se, adotará medidas mais restritivas. Que o município não está crítico, e está em um bom caminho se comparado com outros municípios, só precisa ter esse ponto de atenção aos jogos de futebol, bares e restaurantes. Ressaltou ainda que, este era o intuito da reunião, de realizar o pedido direto ao Município para que atue de forma mais incisiva para coibir as violações às normas de restrição. Por fim, se colocou à disposição para prestar o apoio necessário ao Município para resolução de eventuais questões complexas que demandem uma interface mais próxima entre os órgãos. Encerrada a reunião às 11h52, eu, Jullyano Silveira Santos lavrei e li na presença de todos os participantes a presente Ata. Devidamente aprovada, pelos membros do Comitê e participantes, dispensou-se a assinatura e determinou-se a publicação da presente Ata.

SILVIO GABRIEL

Prefeito do Município

Claudair Garcia dos Reis

Secretário de Saúde

Elisa Carla Bosqué

Secretária de Administração

Kennedy Gabriel

Secretário de Planejamento e Gestão

José Amilton Pinto Júnior

Coordenador da Vigilância Sanitária

Elisangela Barbosa

Secretária de Inclusão e Assistência Social

Ricardo de Lucena Freire

Secretário de Educação

Bruno César Silva Fernandes

Médico do Município

Guilherme Rodrigues Batalini

Promotor de Justiça

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

PREFEITURA DE ROSANA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
9077/2021
Processo nº 033/2021 - Pregão (Presencial) nº
023/2021.

Objeto: registro de preços para aquisição de ferramentas e acessórios (A-D), com entrega parcelada, para atender diversos setores da Municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I.

A Prefeitura de Rosana torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços referente ao Processo nº 033/2021 - Pregão (Presencial) nº 023/2021, conforme detentora(s) e seu(s) respectivo(s) preço(s) por lote(s): - ROGÉRIO HERREIRA BONATI, conforme segue: item 05 - R\$ 98,60; item 06 - R\$ 98,00; item 07 - R\$ 25,00; item 08 - R\$ 41,00; item 09 - R\$ 41,90; item 11 - R\$ 53,00; item 12 - R\$ 37,80; item 13 - R\$ 104,00; item 15 - R\$ 4.065,00; item 17 - R\$ 19,50; item 18 - R\$ 21,60; item 19 - R\$ 26,60; item 21 - R\$ 46,00; item 28 - R\$ 28,00; item 29 - R\$ 38,00; item 31 - R\$ 6,50; item 32 - R\$ 6,90; item 33 - R\$ 8,50; item 34 - R\$ 10,30; item 35 - R\$ 16,50; item 39 - R\$ 18,90; item 40 - R\$ 21,10; item 41 - R\$ 5,50; item 42 - R\$ 6,90; item 43 - R\$ 7,45; item 44 - R\$ 9,30; item 45 - R\$ 10,50; item 46 - R\$ 11,80; item 47 - R\$ 29,70; item 48 - R\$ 70,60; item 49 - R\$ 47,50; item 53 - R\$ 146,00; item 54 - R\$ 47,90; item 56 - R\$ 7,90; item 60 - R\$ 76,50; item 61 - R\$ 51,60; item 62 - R\$ 51,80; item 63 - R\$ 65,40; item 65 - R\$ 9,00; item 66 - R\$ 4,40; item 67 - R\$ 7,50; item 68 - R\$ 17,30; item



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 482

Página 4 de 5

69 - R\$ 8,00; item 70 - R\$ 7,00; item 71 - R\$ 13,00; item 72 - R\$ 14,50; item 73 - R\$ 8,00; item 74 - R\$ 15,00; item 76 - R\$ 59,00; item 77 - R\$ 34,90; item 78 - R\$ 31,60; item 81 - R\$ 41,10; item 82 - R\$ 14,20; item 83 - R\$ 11,00; item 84 - R\$ 12,30; item 85 - R\$ 5,00; item 86 - R\$ 16,30; item 87 - R\$ 30,20; item 88 - R\$ 44,50; item 90 - R\$ 8,00; item 91 - R\$ 20,90; item 92 - R\$ 49,00; item 94 - R\$ 95,80; item 95 - R\$ 215,30.

As descrições dos produtos, unidades de medidas e quantidades estimadas constantes dos respectivos itens encontram-se disponíveis no sítio oficial <https://www.rosana.sp.gov.br> e/ou <http://info.rosana.sp.gov.br:9095/portaltransparencia/contratos> e afixado no mural do Paço Municipal.

Validade: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

Data da assinatura: 24/05/2021.

Silvio Gabriel - Prefeito.

PREFEITURA DE ROSANA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9078/2021

Processo nº 034/2021 - Pregão (Presencial) nº 024/2021.

Objeto: registro de preços para aquisição de ferramentas e acessórios (E-V), com entrega parcelada, para atender diversos setores da Municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I.

A Prefeitura de Rosana torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços referente ao Processo nº 034/2021 - Pregão (Presencial) nº 024/2021, conforme detentora(s) e seu(s) respectivo(s) preço(s) por lote(s): - ROGÉRIO HERREIRA BONATI, conforme segue: item 07 - R\$ 995,30; item 08 - R\$ 8,00; item 12 - R\$ 224,00; item 13 - R\$ 45,10; item 16 - R\$ 35,00; item 17 - R\$ 25,60; item 18 - R\$ 28,10; item 19 - R\$ 30,30; item 20 - R\$ 27,45; item 22 - R\$ 1.600,00; item 23 - R\$ 1.560,00; item 24 - R\$ 675,00; item 25 - R\$ 45,00; item 27 - R\$ 75,00; item

30 - R\$ 12,00; item 32 - R\$ 38,90; item 34 - R\$ 2,80; item 35 - R\$ 20,00; item 36 - R\$ 7,50; item 38 - R\$ 7,50; item 39 - R\$ 97,90; item 40 - R\$ 40,00; item 41 - R\$ 85,00; item 43 - R\$ 150,00; item 45 - R\$ 26,80; item 46 - R\$ 33,00; item 47 - R\$ 40,00; item 50 - R\$ 330,00; item 51 - R\$ 2.077,00; item 53 - R\$ 39,75; item 54 - R\$ 60,90; item 56 - R\$ 60,00; item 57 - R\$ 18,75; item 58 - R\$ 30,00; item 59 - R\$ 42,10; item 64 - R\$ 88,00; item 65 - R\$ 96,00; item 66 - R\$ 116,00; item 67 - R\$ 127,00; item 68 - R\$ 150,00; item 70 - R\$ 600,00; item 76 - R\$ 20,00; item 77 - R\$ 49,60; item 78 - R\$ 85,00; item 79 - R\$ 61,00; item 80 - R\$ 22,00; item 81 - R\$ 130,00; item 82 - R\$ 27,00; item 83 - R\$ 150,00; item 84 - R\$ 48,90; item 85 - R\$ 379,00; item 88 - R\$ 36,00; item 89 - R\$ 13,50; item 90 - R\$ 20,00; item 91 - R\$ 20,00; item 92 - R\$ 52,00; item 93 - R\$ 67,50.

As descrições dos produtos, unidades de medidas e quantidades estimadas constantes dos respectivos itens encontram-se disponíveis no sítio oficial <https://www.rosana.sp.gov.br> e/ou <http://info.rosana.sp.gov.br:9095/portaltransparencia/contratos> e afixado no mural do Paço Municipal.

Validade: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

Data da assinatura: 24/05/2021.

Silvio Gabriel - Prefeito.

PODER LEGISLATIVO DE ROSANA

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 1.694/2021.

Autoria da Mesa da Câmara Municipal

Artigo 22, I, Artigo 195, II e Artigo 200, II, ambos do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 482

Página 5 de 5

Regimento Interno e artigo 66, inciso XII da Lei Orgânica Municipal.

DISPÕE SOBRE: Revoga a Lei Municipal nº. 1060/2009, de 10/03/2009 e nº. 1227/2011, de 29/04/2011.

O Presidente da Câmara Municipal de Rosana, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e Ele, nos termos do artigo 74, do § 7º da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1060/2009, de 10/03/2009 e a Lei Municipal nº 1227/2011, de 29/04/2011.

Artigo 2º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rosana-SP, 24 de maio de 2021.

RONILDO DA COSTA

Presidente

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

MATEUS FRANCISCO ALVES

Diretor de Câmara